



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 321 Sexta, 03 de abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.023/2020. Processo 049. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão e fornecimento de cartões magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento aos servidores inativos da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 23/04/2020 às 09:00h. Edital disponível: 07/04/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 02/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.024/2020. Processo 051. O Município de Araxá, torna público a locação de veículos tipo van com motorista para atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Municipal de Saúde de Araxá-MG. Abertura: 24/04/2020 às 09:00h. Edital disponível: 08/04/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 02/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.007/2020. Processo 048. O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais elétricos para atender a demanda da prefeitura municipal de araxá e órgãos conveniados. Acolhimento das propostas: 06/04/2020 a partir das 15:00 horas até 22/04/2020 às 14:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 22/04/2020 às 14:05. Início da sessão de disputa de preços dia 22/04/2020 às 15:15. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 02/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.008/2020. Processo 050. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças para a manutenção da frota de veículos pesados que atendem aos serviços realizados por diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Acolhimento das propostas: 14/04/2020 a partir das 15:00 horas até 28/04/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 28/04/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 28/04/2020 às 10:15. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 02/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.009/2020. Processo 052. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças para a manutenção da frota de veículos leves que atendem aos serviços realizados por diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Acolhimento das propostas: 07/04/2020 a partir das 15:00 horas até 23/04/2020 às 14:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 23/04/2020 às 14:05. Início da sessão de disputa de preços dia 23/04/2020 às 15:15. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 02/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.010/2020. Processo 055. O Município de Araxá, torna público a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal para compor cestas básicas a serem fornecidas às famílias assistidas pela Secretaria de Ação e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Araxá-MG que se encontram em vulnerabilidade social. Acolhimento das propostas: 07/04/2020 a partir das 15:00 horas até 15/04/2020 às 15:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 15/04/2020 às 15:05. Início da sessão de disputa de preços dia 15/04/2020 às 16:15. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 03/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.021/2020. Processo 031. Objeto: Aquisição de reagente aditivo antievaporante para as ações de Vigilância Ambiental em Saúde do Município de Araxá-MG. Em virtude de o processo em epígrafe ter sido suspenso, fica designada nova data de abertura para o dia 22/04/2020 às 09:00 horas. Edital disponível: 03/04/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 02/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.154/2018. Processo 189. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e RCR Serviços de Paisagismo LTDA - ME, firmam aditamento contrato celebrado 13/02/2019, vencendo em 13/05/2021. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 04/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.005/2018. Processo 101. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 19/03/2019, prorrogando o prazo de vigência para 19/09/2020 e o prazo de execução para 19/06/2020. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 07/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação Frustrada. Pregão Presencial 08.016/2020. Processo 025. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para reforma e revitalização da praça Célia Montandon (Praça da Mangueira) no Município de Araxá/MG, conforme previsto no Edital e seus Anexos. O Prefeito do Município de Araxá – MG no uso de suas atribuições legais, considerando a legitimidade do procedimento licitatório declara a licitação como frustrada, devido a inabilitação da única empresa participante do certame. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 19/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa 04.004/2018. Processo 037. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Regina Célia dos Santos, firmam aditamento contrato celebrado 01/03/2018, vencendo 01/03/21, reajustando o preço do valor mensal do aluguel. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 27/02/2020.

DECRETO Nº 947 - DE 18 DE MARÇO DE 2020

Altera a composição do Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 7232 de 30 de novembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares para comporem o Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD, para o mandato de 2020-2022, representando a Área Governamental:

- I. Cristiane dos Santos Andrade – Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Márcia Aparecida de Almeida Andrade – Secretaria Municipal de Educação;
- III. Augusto Paiva Montandon – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
- IV. Rui Barbosa Santana – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- V. Marcili Vieira de Carvalho – Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá – FCAA;
- VI. 2º Tenente PM Thiago Galvão de Oliveira Novais – 37º Batalhão da Polícia Militar;
- VII. Dr. Vitor Hugo Heisler – 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil;
- VIII. 3º Sargento Rodrigo Parreira Borges – 8º Batalhão de Bombeiros Militar;
- IX. Fabiano Flávio da Silva – Sistema Prisional.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros suplentes para comporem o Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD, para o mandato de 2020-2022, representando a Área Governamental:

- I. Viviane Cássia Pereira – Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Mara Lúcia Silva – Secretaria Municipal de Educação;
- III. Juliano Massad Borges – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
- IV. Gustavo Ávila Ferreira – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- V. Carina Gonçalves – Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá – FCAA;
- VI. 1º Sargento PM Emerson Cláudio Souza – 37º Batalhão da Polícia Militar;
- VII. Dr. Luis Gustavo Oliveira – 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil;
- VIII. Cabo João Galdino Silva Filho – 8º Batalhão de Bombeiros Militar;
- IX. Eliida Cristina M. Costa – Sistema Prisional.

Art. 3º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares para comporem o Conselho Municipal de Políticas Sobre

Álcool e Outras Drogas – COMAD, para o mandato de 2020-2022, representando a Área Não Governamental:

- I. Vanessa Edite Borges Melo – SOPROH;
 - II. Eurípedes Lemos – CONSEP;
 - III. Titomagno José da Silva – Fundação Maçônica;
 - IV. Sharon Sampaio Caetano – UNIARAXÁ;
 - V. Johnny Teodoro Rodrigues da Silva – OAB;
 - VI. Pércio Evangelista de Araújo – NAFTA;
 - VII. Cristiane Mirza Pereira da Silva – Instituto FOCO;
 - VIII. Anastácia Catarina de Oliveira Tavares Ferreira – Rotary Norte;
 - IX. Rosângela de Oliveira – Centro de Formação Profissional Júlio Dário.
- Art. 4º. Ficam nomeados os seguintes membros suplentes para comporem o Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD, para o mandato de 2020-2022, representando a Área Não Governamental:
- I. Alessandra Maria Silva – SOPROH;
 - II. Simone Sole Silva – CONSEP;
 - III. Geraldo Magela de Sousa – Fundação Maçônica;
 - IV. Zulma Luciana de Oliveira – UNIARAXÁ;
 - V. Guilherme Caetano Maciel – OAB;
 - VI. Ziad Abdul Fattah – NAFTA;
 - VII. Amália Bernadete Belmiro – Instituto FOCO;
 - VIII. José Afonso de Melo – Rotary Norte;
 - IX. Kelli Nara de Freitas – Centro de Formação Profissional Júlio Dário.
- Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 948 - DE 18 DE MARÇO DE 2020

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 5.477 de 27 de maio de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB para o mandato de 2020 a 2022:

I. Representando o Poder Executivo:

- a) Titular: Jaqueline de Fátima Batista Guimarães – Secretaria Municipal de Educação;
- Suplente: Selma Maria de Oliveira.
- b) Titular: Alexandre José Resende – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
- Suplente: Flávia Maria Leime.

II. Representando os Professores da Educação Básica Pública:

- Titular: Elda Maria Rosa de Faria;
- Suplente: Sonia Maria Tomé.

III. Representando os Diretores das Escolas Básicas Públicas:

- Titular: Ana Lucia da Trindade Pereira;
- Suplente: Renata das Graças Batista Lima

IV. Representando os Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

- Titular: Isabel Cristina dos Santos;
- Suplente: Maria Madalena Costa Amâncio.
- V. Representando os pais de Alunos da Educação Básica Pública:

- a) Titular: Lucimara de Melo;
- Suplente: Florence Rinara da Silva Ribeiro
- b) Titular: Ana Cristina do Nascimento e Silva;
- Suplente: Marcelo Oliveira de Alencar

VI. Representando os Estudantes:

- a) Educação Básica Pública:
- Titular: Richard Alef Ribeiro;
- Suplente: José Rodrigo Santos Jardim.
- b) Entidade de Estudantes Secundaristas:
- Titular: Salvador dos Reis Chaves;
- Suplente: Betânia Maria Afonso Borges.

VII. Representando o Conselho Municipal de Educação:

- Titular: Vander Reis de Castro;
- Suplente: Idelma Ferreira de Resende.

VIII. Representando o Conselho Tutelar:

- Titular: Josiane Rodrigues da Silva Luiz;
- Suplente: Priscilla Franco Maluf Idaló Prata.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2020.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 949 - 18 DE MARÇO DE 2020

Altera o artigo 11 do Decreto nº 1.565/2015, que dispõe sobre a transferência de recursos por órgãos e entidades da administração pública municipal, para órgãos e entidades de qualquer nível de governo ou para instituições privadas, objetivando a realização de programas de trabalho ou de outros eventos com duração certa, mediante a celebração de convênio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. As alíneas “d” e “e”, do inciso IV, do artigo 11 do Decreto nº 1.565, de 23 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

IV.....

- d) certidão negativa de débitos - CND atualizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e trabalhista, ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados, salvo no período de Situação de Emergência em Saúde Pública decretada à nível municipal, estadual ou federal;
 - e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, salvo no período de Situação de Emergência em Saúde Pública decretada à nível municipal, estadual ou federal”;
- Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 953 - DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação do prazo de vencimento do IPTU/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 228, da Lei Municipal nº 3.983, de 18 de dezembro de 2001, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 30 de abril de 2020, o pagamento à vista ou a primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2020, prevista para o dia 30 de março de 2020.

Parágrafo único: Ficam mantidos os demais vencimentos da 2ª parcela e das demais parcelas.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 955 - DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. LEOVANDER GOMES DE ÁVILA do cargo de Superintendente de Fazenda da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 956 - DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. EDSON GASPARG DE SOUZA do cargo de Secretário Municipal de Esporte.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 957 - DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado o Sr. LEOVANDER GOMES DE ÁVILA ao cargo de Assessor I para Projetos Habitacionais da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 958 - DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. LEONARDO VINICIUS MARTINS LOPES do cargo de Chefe do Setor de Organização de Eventos Esportivos Amador e Rural da Secretaria Municipal de Esportes.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

Extrato do Primeiro Termo Aditivo.

Termo de Fomento nº 016/2019/FMI.
PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá - FADA.

OBJETO: Retifica o valor global do Termo de Fomento.

Extrato de Termo de Fomento.

Termo de Fomento nº 001/2020.
PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAE.
OBJETO: Incremento Teto MAC para o CER II.
VALOR: R\$ 76.599,00 (setenta e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA: 20 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Extrato de Termo de Fomento.

Termo de Fomento nº 002/2020.
PARTES: O Município de Araxá e a Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá - FADA.
OBJETO: Custeio e manutenção da entidade.
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 20 de março de 2020 até 31 de janeiro de 2020.

Extrato de Termo de Fomento.

Termo de Fomento nº 003/2020.
PARTES: O Município de Araxá e o Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo.
OBJETO: A implementação e execução do projeto "Conviver 60+".
VALOR: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).
VIGÊNCIA: 20 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

Extrato de Termo de Fomento.

Termo de Fomento nº 004/2020.
PARTES: O Município de Araxá e a Associação Lar Ebenézer.
OBJETO: A manutenção e custeio da atividade de atendimento de longa permanência à idosos
VALOR: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).
VIGÊNCIA: 20 de março de 2020 a 31 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016					
38ª CONVOCAÇÃO REALIZADA NA FORMA DO ITEM 10 DO EDITAL DO CONCURSO 01/2016					
O CANDIDATO ORA ARROLADO DEVERÁ COMPARECER NO DEPTO. DE CONCURSOS					
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ATÉ 17/04/2020.					
NA FORMA DO ITEM 10.2 DO EDITAL OS CANDIDATOS SERÃO INTIMADOS TAMBÉM POR VIA POSTAL.					
Convocação	Inscr.	Nome	CPF / R.G.	Cargo	Classificação Final
38ª Convocacao	5011	SUELLEN TIAGO RIBEIRO	8121434	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - RECEPCIONISTA	4
38ª Convocacao	4218	PAMELA ANDREA RIVAS ORELLANA	159204045	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - RECEPCIONISTA	5
38ª Convocacao	3513	MARCOS ANTONIO CEARENCE JUNIOR	14745311	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - RECEPCIONISTA	6
38ª Convocacao	1242	DHAMARIS DE OLIVEIRA HORTA	15912371	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	169
38ª Convocacao	3145	LORRANE GOMES DE OLIVEIRA	21548991	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	170

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução n.º 20, de 30 de março de 2020.

Approva Recomendações às entidades de atendimento à criança e ao adolescente, aos programas governamentais inscritos no CMDCA e ao Poder Público municipal para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decretada em função da epidemia causada Novo Coronavírus - COVID 19.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei Federal n.º 8.069/1990, e, CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 91, caput e § 2º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos;
CONSIDERANDO o dever do CMDCA de se manifestar em defesa dos direitos de crianças e adolescentes durante o período em que toda a sociedade empreende esforços para a contenção da pandemia do COVID -19 no município e em todo território nacional, reafirmando que enquanto permanecer a situação de risco, deve se intensificar a proteção integral de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO que é imprescindível que as três esferas de governo elaborem Planos de Contingência visando conter a disseminação do Novo Coronavírus e que toda medida adotada deve ter a perspectiva de proteção global dos direitos humanos de crianças e adolescentes e da absoluta prioridade de garantia de seus direitos;
CONSIDERANDO que todas as crianças e todas e todos as/os adolescentes devem receber cuidado, proteção e educação, sem discriminação de situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou qualquer outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, nos termos do artigo 3º do ECA;
CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19;
CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais devido à propagação da epidemia da doença infecciosa viral respiratória- COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, declarada pelo Decreto n.º 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO a decisão da Prefeitura Municipal de Araxá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID 19 em Araxá-MG, que determinou a suspensão das aulas na Rede Municipal de Educação por tempo indeterminado, a partir de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em sessão extraordinária do dia 30 de março de 2020, realizada em ambiente virtual através do aplicativo de mensagens eletrônicas denominado "Skype";
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam aprovadas pelo CMDCA as seguintes RECOMENDAÇÕES às entidades de atendimento à criança e ao adolescente, aos programas governamentais inscritos no CMDCA e ao Poder Público municipal:
I- A implementação de medidas emergenciais no âmbito econômico e social que, além de mitigar a transmissão comunitária do COVID-19, também garantam o direito à vida e à saúde da criança e do adolescente, expressos no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da aplicação dos recursos orçamentários necessários, e que as ações em relação às crianças e adolescentes reconheçam que a garantia de seus direitos depende também da proteção dos direitos de seus cuidadores primários.
II- Que crianças e adolescentes, inclusive as crianças com idade inferior a seis anos, têm o direito de estarem devidamente informados, com linguagem acessível, simples, consistente, de modo a fortalecer seu direito à participação, sua cidadania digital e o diálogo intergeracional, observando-se que o direito à informação compreende a possibilidade de crianças e adolescentes institucionalizados, em cumprimento de medida socioeducativa, em situação de guarda

compartilhada ou que por qualquer outro motivo estejam em situação de isolamento de suas famílias poderem se comunicar com seus pais ou responsáveis, bem como de serem atualizados sobre seu status de saúde;
III- Considerando a atual situação em que a permanência na família, na instituição ou na rua pode gerar inúmeras situações de violações de direito a exigir ações imediatas de intervenção protetiva, que mantenha-se, em regime de plantão, o atendimento dos Conselhos Tutelares, possibilitando o encaminhamento aos serviços nos órgãos do Executivo e Judiciário, e que sejam garantidas pelo Município a provisão dos recursos necessários para o trabalho remoto (internet e equipamentos) e para garantir os protocolos de segurança recomendados pelos órgãos sanitários;
IV- Considerando que crianças, adolescentes e adultos estão fora de suas atividades habituais - escola/trabalho -, com convivência contínua em uma situação de crise, incertezas e estresse em função do isolamento social e das restrições materiais e que este cenário pode ampliar a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a situações de violência no ambiente doméstico/familiar, Conselhos Tutelares e Serviços de Saúde e demais serviços da rede de proteção devem implementar ações para enfrentar o aumento dos casos de violência contra crianças e adolescentes e para isso é necessário:
a) Que o Conselho Tutelar, em seu trabalho remoto, realize contato telefônico com as famílias acompanhadas e / ou já atendidas, visando o apoio, a orientação e a verificação das reais necessidades dessas famílias;
b) Dar atenção especial às famílias com histórico de violência contra crianças, crianças em situação de rua, e crianças em casas com cuidadores/familiares usuários de álcool e outras drogas, monitorando as situações já conhecidas e compartilhando informações sobre os casos para garantir o acompanhamento de forma mais efetiva;
c) Implementar estratégias para minimizar o surgimento de novas situações no contexto de crise/estresse e conflitos que surgirão em decorrência do isolamento domiciliar;
d) Facilitar o contato das crianças com a rede de proteção para pedido de ajuda e, no caso dos Profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) que se mantiverem em atividade de visita domiciliar e que cuidem de famílias com crianças, estes devem estar atentos a essa questão e sempre tentar manter contato direto com a criança em busca de sinais indicativos de situações de violência, os quais devem ser informados à gerência da unidade para devidas providências.
V- Que os órgãos responsáveis elaborem e divulguem campanhas para prevenção de acidentes domésticos, considerando o cenário atual, onde as crianças permanecerão por um período maior em seus domicílios e que dados do Ministério da Saúde demonstram que os acidentes domésticos são a primeira causa de mortalidade entre crianças de 5 a 14 anos e a segunda causa de internações hospitalares entre crianças de 5 a 9 anos em 2019.
VI- Que as crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (casa-lar e casa-abrigo) tenham seus direitos garantidos, observando a Recomendação 313 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente por meio de adaptação das rotinas institucionais, visando manter o atendimento às crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional, mas que as mesmas possam preferencialmente ter garantidas as possibilidades de convivência familiar por meio de:
a) Reintegração às famílias de origem (natural ou extensa);
b) Mudança para o regime de acolhimento familiar (famílias acolhedoras);
c) Permanência temporária com padrinhos afetivos previamente selecionados e orientados;
d) Inserção em família adotiva, obedecendo os trâmites processuais em vigor.
VII- Que crianças e adolescentes filhos de casais com guarda compartilhada ou unilateral não tenham sua saúde e a saúde da coletividade submetidas à risco em decorrência do cumprimento de visitas ou período de convivência previstos no acordo estabelecido entre seus pais ou definido judicialmente. Para tanto, devem ser observadas as seguintes orientações:
a) As visitas e os períodos de convivência devem, preferencialmente, ser substituídos por meios de comunicação telefônica ou on-line, permitindo que a convivência seja mantida;
b) O responsável que permanece com a criança deve manter o outro informado com regularidade e não impedir a comunicação entre a criança ou adolescente com o outro responsável;
c) Em casos que se opte pela permissão de visitas ou períodos de convivência, responsáveis que tenham voltado de viagem ou sido expostos à situações de risco de contágio devem respeitar o período de isolamento de 15 dias antes que o contato com a criança ou o adolescente seja realizado;
d) O deslocamento da criança ou do adolescente deve ser evitado;
e) No caso de acordada a visita ou permissão para o período de convivência, todas as recomendações de órgãos



DOMA

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ - SEXTA, 03 DE ABRIL DE 2020	

oficiais devem ser seguidas;

f) O Poder Judiciário, a família e o responsáveis devem se atentar, ao tomarem decisões relativas à permissão de visitas ou períodos de convivência, ao melhor interesse da criança e do adolescente, incluindo seu direito à saúde e à vida, e à saúde da coletividade como um todo;

VIII – Que as entidades inscritas no CMDCA e os órgãos competentes da Administração Municipal promovam a divulgação dos cuidados das gestantes na prevenção a contaminação pelo Corononavírus e dos cuidados com o recém-nascido.

Art. 2º - Por meio das recomendações acima expostas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-

--	--

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO n.º 14, de 27 de março de 2020	

Dispõe sobre a autorização de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI) para entidades sem fins lucrativos conveniadas ao SUS (Sistema Único de Saúde) e com sede e funcionamento no município de Araxá-MG, conforme regras estabelecidas nesta Resolução, e dá outras providências.
O Conselho Municipal do Idoso- CMIA, no exercício de suas competências legais enquanto órgão responsável pela definição das políticas públicas de atendimento ao idoso no município de Araxá, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, §§ 1º e 2º, e 5º, da Lei Municipal nº 3.492/999, que cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá, e nos artigos 2º, 3º, I e II, e 11 da Lei Municipal nº 4.884/2006, que institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, o qual tem por finalidade legal a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política municipal de defesa dos direitos e proteção do idoso; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020; CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais devido à propagação da epidemia da doença infecciosa viral respiratória- COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, declarada pelo Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020, do Governador do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020, em razão da referida epidemia; CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal do Idoso de Araxá de zelar pelos direitos fundamentais da pessoa idosa, dentre os quais destacam-se o direito à saúde e à dignidade humana, conforme o disposto nos artigos 6º e 230 da Constituição Federal, e no artigo 15 da Lei Federal n.º10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); CONSIDERANDO o relevante interesse público caracterizado pela situação de calamidade pública desencadeada no sistema público de saúde local, estadual e nacional, e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ponderação de interesses e direitos fundamentais que norteiam a interpretação e aplicação das normas de direito público; CONSIDERADO que as pessoas idosas são consideradas pelos órgãos e autoridades do Sistema Único de Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como a população mais vulnerável e afetada pelas complicações clínicas decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus - COVID 19, com maior risco de óbito, inclusive; CONSIDERANDO o Ofício n.º 153/2020/SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, de 26 de março de 2020, o qual solicita o repasse de parte de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para as entidades sem fins lucrativos conveniadas ao SUS “Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá” e “Obras Assistenciais Casa do Caminho”, a fim de atender necessidade pública decorrente da situação de emergência gerada pela pandemia da doença COVID-19 no município de Araxá, conforme as razões expostas; CONSIDERANDO o Ofício n.º 093/3ºPJ/2020, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá/Curadoria do Idoso, de 26 de março de 2020, solicitando do CMIA análise jurídica e de mérito quanto à possibilidade de repasse de parte dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para utilização em ações municipais no enfrentamento à situação de emergência em saúde pública gerada pela pandemia da doença COVID-19 no âmbito do SUS, dada a excepcionalidade da epidemia; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho Municipal do Idoso em sessão extraordinária do dia 27 de março de 2020, realizada em ambiente virtual através do aplicativo de mensagens eletrônicas denominado “Skype”, conforme respectiva ata lavrada, pela qual foram deliberadas e aprovadas providências a nível local para o enfrentamento do estado de emergência decretada no sistema público de saúde, o que exige a adoção urgente e imediata de medidas efetivas para debelar as dificuldades de custeio das ações necessárias para resguardar o direito à assistência à saúde garantida por lei à pessoa idosa; RESOLVE: Art. 1º- Ficam autorizados repasses de recursos no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), oriundos do saldo existente no Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI), para as entidades sem fins lucrativos denominadas “Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá” e “Obras Assis-

--	--

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO n.º 14, de 27 de março de 2020	

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ADILSON DAMIAO MACHADO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.525.0235.001, localizado na ROD BR ANTIGA ARAXA-B.HORIZONTE, 1475, Bairro JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 e 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

--	--

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ADRIANO CARLOS CEARENSE, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.001.0084.001, localizado na AVN SARA VÉRAS MATARIM, 110, Bairro NOVO PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 e 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ALCIDES LUIZ SAPATEIRO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.814.0084.001, localizado na RUA NICANOR DE SOUZA, 65, Bairro VILA UNIVERSITARIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANALIA DA GLORIA PEREIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C1.01.015.0304.001, localizado na RUA ACHILLES NOLLI, 247, Bairro JOAO RIBEIRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANDRE LUIZ DE MENEZES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3R.2.02.758.0260.001, localizado na RUA BENEDITO RIBEIRO DA SILVA, 65, Bairro CINCINATO DE AVILA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 157 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANTONIO BERNARDES FILHO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.562.0015.001, localizado na RUA ENGENHEIRO JOSE MARTINS, 205, Bairro SÃO DOMINGOS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 17 E 18 da LEI MUNICIPAL 3295/97, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANTONIO JOSE DOS SANTOS SOUZA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.874.0278.001, localizado na RUA MARIA APARECIDA MORAES, 105, Bairro CAMUÁ, nesta cidade, por se

--	--

--	--

centes reafirma o seu compromisso com a proteção integral da infância e adolescência araxaenses e reconhece que ações urgentes de enfrentamento à pandemia do Covid-19 em Araxá, com adequada disponibilidade de orçamento, políticas e serviços são essenciais para a garantia da absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 30 de março de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá	
Presidente do CMDCA	

--	--

--	--

RESOLUÇÃO n.º 14, de 27 de março de 2020	

tenciais Casa do Caminho”, conveniadas ao SUS (Sistema Único de Saúde) e com sede e funcionamento no município de Araxá-MG, conforme a discriminação de valores prevista nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Parágrafo Único- Os repasses de recursos autorizados do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso se dará na forma participação complementar dos serviços privados no Sistema Único de Saúde (SUS), os quais deverão ser objeto de regramento e formalização mediante convênio ou instrumento congênere celebrado entre o Município de Araxá e a referida entidade, conforme dispõem o artigo 24 e seguintes da Lei Federal n.º 8.080/1990, observadas as demais normas de direito público regentes.

Art. 2º - À entidade denominada “Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá”, inscrita no CNPJ n.º 16908600000192, fica autorizado o repasse de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI), observando-se o necessário plano de trabalho e metas que deverá ser apresentado pela entidade, conforme dispõe o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.884/2006, que institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e demais normas de direito público aplicáveis.

§ 1º- Os recursos liberados somente poderão ser utilizados para a realização das despesas a seguir discriminadas:

I – Aquisição de materiais hospitalares;

II- Aquisição de medicamentos;

III- Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s – para uso dos profissionais de saúde da entidade;

IV – Pequenas reformas prediais;

V – Conserto de equipamentos úteis;

VI – Contratação de pessoal e pagamento da remuneração e encargos sociais dos profissionais;

VII- Despesas emergenciais decorrentes do enfrentamento da COVID-19 e do tratamento dos pacientes internados.

§ 2º- Os recursos disponibilizados pela autorização constante desta Resolução somente poderão ser utilizados para custeio das despesas acima especificadas que tenham sido ou que venham a ser geradas pela entidade após a declaração de emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020, publicado na Edição n.º 319 do DOMA, de 20 de março de 2020.

Art. 3º - À entidade denominada “Obras Assistenciais Casa do Caminho”, inscrita no CNPJ n.º 20060331000124, fica autorizado o repasse de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (FUNDIPI), observando-se o necessário plano de trabalho e metas que deverá ser apresentado pela entidade, conforme dispõe o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.884/2006, que institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e demais normas de direito público aplicáveis.

§ 1º- Os recursos liberados somente poderão ser utilizados para a realização das despesas a seguir discriminadas:

I – Aquisição de materiais hospitalares;

II- Aquisição de medicamentos;

III- Despesas emergenciais decorrentes do enfrentamento da COVID-19 e do tratamento dos pacientes internados.

§ 2º- Os recursos disponibilizados pela autorização constante desta Resolução somente poderão ser utilizados para custeio das despesas acima especificadas que tenham sido ou que venham a ser geradas pela entidade após a declaração de emergência em Saúde e Calamidade Pública no Município de Araxá, conforme Decreto Municipal n.º 946, de 17 de março de 2020, publicado na Edição n.º 319 do DOMA, de 20 de março de 2020.

Art. 4º - As entidades mencionadas nos artigos 2º e 3º deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal e ao Conselho Municipal do Idoso, em conformidade com as normas de controle interno do Município de Araxá e demais normas de direito público regentes, conforme o estabelecido no pertinente instrumento jurídico celebrado, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º- As entidades “Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá” e “Obras Assistenciais Casa do Caminho” deverão requerer sua inscrição no Conselho Municipal do Idoso para fins de fiscalização de suas ações enquanto entidades de atendimento ao idoso, na forma da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 27 de março de 2020.

Sara Resende	
Presidente do Conselho Municipal do Idoso	

--	--

--	--

RESOLUÇÃO n.º 14, de 27 de março de 2020	

encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

--	--

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EDIVALDO ANTONIO CARNEIRO , sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.387.0154.001, localizado na RUA THEODORA TEIXEIRA DE REZENDE, 465, Bairro JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 e 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

--	--

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EDYR LEMOS DE SOUZA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.253.0308.001, localizado na RUA SERGIA DA CUNHA VASCONCELOS, 55, Bairro SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 e 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMERSON AUGUSTO BERTHOLINO GONCALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.925.0044.001, localizado na RUA URUCUM, 40, Bairro PEP-12, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMIRENA DE AGUIAR AVILA - ESPOLIO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.058.0233.001, localizado na RUA CLARIMUNDO BATISTA DA COSTA, ESQUINA COM TEOFIL0 DOS SANTOS, Bairro SÃO PEDRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMIRENA DE AGUIAR AVILA - ESPOLIO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.058.0194.001, localizado na RUA CLARIMUNDO BATISTA DA COSTA, LOTE 9, Bairro SÃO PEDRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, HELLEN LEONEL ALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.570.0248.001, localizado na RUA GASPAR JOSE DE AVILA, 225, Bairro JARDIM EUROPA V, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 e 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JULIO CESAR RODRIGUES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.817.0149.001, localizado na RUA NICANOR DE SOUZA, 170, Bairro VILA UNIVERSITARIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, RACHID ELIAS ARAUJO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.041.0336.001, localizado na RUA ANTONIO LACERDA, 51, Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 40 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, RENILSON RIBEIRO DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal:

1.R2.03.322.0342.001, localizado na RUA AMADOR CARNEIRO DE MELO, 595, Bairro MANGABEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 e 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, RMX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.392.0202.001, localizado na AVN JOSE AFONSO TEIXEIRA, 355, Bairro JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 e 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, WILKER BARCELOS DE ARAUJO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.878.0098.001, localizado na RUA ALFREDO LUIZ CARNEIRO, 75, Bairro CAMUÁ, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 025/2020

Constitui Comissão Permanente de Licitação do IPREMA – Instituto de Previdência Municipal de Araxá. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 13, XXV e XXXII da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, publicada em 11 de agosto de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art. 1º- Ficam designados os servidores: Kenia Cristina Paiva, João Antero Ribeiro e Arlei Márcio Vieira, sob a Presidência da primeira, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 127/2019 de 18 de dezembro de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Araxá/MG, 18 de março de 2020.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ